

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 288/1984

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA DISPOR SOBRE PARECER VERBAL, PRAZOS DE USO DA PALAVRA POR VEREADOR E SEGUNDO USO DA PALAVRA POR LÍDER; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

15/03/1984 23/03/1984 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 413/1984 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Revogada

Observações

CÂMARA - regimento interno

Autor: MESA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/11/1990 <u>Resolução n° 379/1990</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiai

GABINETE DO PRESIDENTE



(Proc. nº 15.524)

RESOLUÇÃO Nº 288, DE 15 DE MARÇO DE 1.984

Altera o Regimento Interno, para dispor sobre parecer verbal, prazos de uso da palavra por vereador e segundo uso da palavra por líder, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÎ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão de 13 de março de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Os dispositivos seguintes da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970, passam a vigorar com esta redação:

"Art. 47. Poderá o membro da comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado, que, se acolhido pela maio ría da comissão, passará a constituir o seu parecer.

(...)

"Art. 49. Na discussão de matéria pendente de parecer, este será verbal.

"§ 19 Na hípótese do artigo, só será admitido voto em separado se for contrário ao voto do relator, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

"§ 2º Exarado o voto do relator, o presidente da sessão indagará da existência de voto contrário, caso este em - que o votante poderá usar a palavra, por tempo igual ao do relator.

"\$ 3º Havendo mais de um voto contrário, terá preferência para usar a palavra:

- a) o presidente da Comissão;
- b) líder de bancada, com prioridade para a de maior representação;

215 x 315 mm

~

Câmara Municipal de Jundia:

GABINETE DO PRESIDENTE



Resolução nº 288 - fls.02.

c) vereador de bancada de maior representação, com prioridade para o indicado pelo líder.

"\$ 4º Exarado o voto em separado, o presidente da sessão consultarã os demais membros da Comissão, para decisão final sobre o parecer.

 (\ldots)

"Art. 175. (...)

XII- vinte minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente em segunda discussão;

XIII- dez minutos para exarar parecer verbal;

 (\dots)

"Art. 177. Os líderes, quando finda a discussão, poderão falar pela segunda vez, desde que tenha havido manifesta ção divergente da sua, quanto à propositura, durante a discussão, concedendo-se-lhes metade do prazo previsto no art. 175.

 (\ldots)

"Art. 204. (...)

"Paragrafo único. Se, esgotado o prazo de suspensão dos trabalhos, persistir a falta de "quorum", a matéria será adiada para a sessão ordinária ímediata."

Art. 29 Esta resolução entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e oitenta e quatro (15-03-1.384).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em quinze de março de mil novecentos e oiten ta e quatro (15-03-1984).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR, Diretor Legislativo.

215 x 315 mm